



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO

---

**Parecer Técnico CGCO n.º 05 de 2025**  
Projeto de Reforma das Fachadas dos  
Prédios do Fórum Trabalhista  
da 4<sup>a</sup> Região (RS)

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região

**Cidade sede:** Porto Alegre (RS)

**Gestores Responsáveis:** Ricardo Hofmeister de A. M. Costa (Presidente)

Rejane Carvalho Donis (Diretor-Geral)

## **SUMÁRIO**

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>ANÁLISE .....</b>	<b>5</b>
2.1	Verificação do Planejamento .....	5
2.2.	Verificação da regularidade do terreno .....	8
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento .....	9
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	11
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	12
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos .....	17
2.7.	Verificação da divulgação das informações .....	22
2.8.	Verificação da adequação aos referenciais de área ....	23
2.9.	Verificação do parecer técnico da SEOFI .....	24
<b>3.</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>4.</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>27</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Reforma das Fachadas dos Prédios do Fórum Trabalhista da 4ª Região (RS)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional submeteu à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a avaliação e aprovação do aludido projeto, mediante Ofício TRT4 DG nº 194/2025, de 29/04/2025, juntamente com a documentação pertinente.

Ressalta-se que nos termos do art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) subsidiar as decisões do Plenário do Conselho a respeito do projeto.

### 1.1. Contextualização

O projeto foi apresentado por meio do referido Ofício com os seguintes dados:

**Tabela 1** – Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m <sup>2</sup> ) (C)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (A/C)
Reforma das Fachadas dos prédios do FT da 4ª Região	<b>12.355.965,87</b>	outubro 2024	20.933	não se aplica	não se aplica

Na oportunidade, foi realizada a análise da planilha orçamentária com foco nos serviços mais relevantes da obra, integrantes da curva "A" a fim de identificar possibilidades de redução no custo da obra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Neste estudo preliminar, não foram identificados por essa CGCO, inconsistências no orçamento no que se refere às composições de custo unitário e ao cálculo de quantitativos. Assim, prosseguiu-se com a análise das soluções de engenharia e das especificações técnicas do projeto, resultando em uma **proposta de redução de custos na ordem de R\$ 2.757.390,50**, apenas com alterações nos 6 itens de maior impacto orçamentário da obra.

Ato contínuo o TRT da 4ª Região não acatou todas as alterações sugeridas por considerar a especificação técnica original como mais adequada à situação da reforma, porém informou que adotou a recomendação quanto à realização de novas pesquisas de preços que resultaram em valores inferiores aos anteriormente orçados. Esta revisão representa uma **economia de R\$ 1.912.275,53** (com BDI) no valor global de referência para a contratação.

Neste sentido, o projeto foi reapresentado com a inclusão de novos dados:

**Tabela 2** - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m <sup>2</sup> ) (C)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (A/C)
Reforma das Fachadas dos prédios do FT da 4ª Região	<b>10.443.690,34</b>	outubro 2024	20.933	não se aplica	não se aplica

Após análise conclusiva do orçamento revisado, da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do Parecer Técnico da SEOFI/CSJT, com fundamento na Resolução CSJT nº 70/2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto nº 7.983/2013 e em normativos correlatos, elaborou-se este parecer, que aborda os seguintes critérios:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- Planejamento;
- Regularidade do terreno;
- Viabilidade do empreendimento;
- Elaboração e aprovação dos projetos;
- Elaboração das planilhas orçamentárias;
- Razoabilidade de custos;
- Adequação aos referenciais de área;
- Divulgação das informações;
- Parecer da Unidade de Controle Interno;
- Parecer Técnico da SEOFI/CSJT.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1 Verificação do Planejamento**

#### **2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis**

A Resolução CSJT n.º 70/2010, em seu art. 2º, define Plano Plurianual de Obras como o documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, classificadas pelo porte e prioridade.

Nesse sentido, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis 2021-2025, bem como a 2ª Revisão do predito Plano com a inclusão do Projeto de Reforma das Fachadas do Complexo do Fórum de Porto Alegre (RS), aprovado *ad referendum* pelo Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada em 24 de março de 2025.

#### **2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica**

O Tribunal Regional elaborou a Planilha de Avaliação Técnica, destinada à composição do Plano Plurianual de Obras e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aquisição de Imóveis, que atribui pontuação aos atributos de cada projeto, conforme os critérios estabelecidos no art. 5º da Resolução CSJT nº 70/2010. Esses critérios são obrigatórios para a definição da prioridade dos projetos.

A planilha resultante dessa avaliação técnica classificou o Projeto de Reforma das Fachadas dos Edifícios-sede do Fórum Trabalhista de Porto Alegre (RS) na 5ª posição da ordem de prioridade, integrando-o à 2ª Revisão do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis 2021-2025.

A classificação em 5º lugar justifica-se, segundo o Tribunal, pela proximidade do início da execução da "Obra de adequação dos edifícios-sede do FT de Porto Alegre ao PCCI existente" (4º lugar na ordem de prioridade), já contratada, e pela constatação prévia, durante a avaliação dos imóveis que fundamentou a elaboração do Plano de Obras, de problemas de conservação nos prédios em questão, sobretudo, nas fachadas em consequência das seguintes situações:

- Riscos estruturais e estéticos: queda de pastilhas/revestimento nos prédios II e III.
- Danos estruturais e aumento de custos: infiltrações nos prédios I, II e III.
- Prejuízos à conservação e ao conforto: falha de estanqueidade de esquadrias no prédio III.

Por fim, argumenta o Regional que a recuperação das fachadas dos edifícios-sede do TRT da 4ª Região é medida necessária à garantia da segurança estrutural, prevenção de acidentes decorrentes da deterioração dos materiais, melhoria da estética e da eficiência operacional do complexo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2.1.3. Plano de Fiscalização**

O Tribunal encaminhou cópias do Checklist de Fiscalização Técnica de Obras - TRT4, e do documento de Indicação e ciência da equipe de Gestão e Fiscalização para atuar na execução contratual. Este último designa fiscais para atuarem durante o período previsto no cronograma físico-financeiro, a saber:

Gestor: ALINE LEDUR (titular)

LEONARDO QUINTANA LITVIN (substituto)

Unidade: Coordenadoria de Projetos e Execução de Obras e Serviços

Fiscal: FREDERICO ZERFASS (titular)

HECTOR DE CASTRO (substituto)

Unidade: Seção de Fiscalização de Obras e Serviços

**2.1.4. Conclusão da verificação do planejamento**

Item cumprido.

**2.1.5. Evidências**

- Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis 2021-2025;
- 2ª Revisão do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis 2021-2025;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Checklist de Fiscalização Técnica de Obras - TRT4;
- Indicação e ciência da equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

## **2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional apresentou Certidão do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, de 10/11/2022, onde consta consignada Matrícula nº 115.019, fl. 48 do liv. 3-DF/1, de 13/07/1973, referente ao lote situado na Av. Praia de Belas, em Porto Alegre (RS), com área de 7.475,00 m<sup>2</sup>, adquirido pela União.

Também, enviou a Certidão do Livro de Termos de Entrega e Recebimento de Imóveis, registrando a entrega do imóvel ao TRT da 4ª Região, em 27/10/1982, bem como, cópia da fl. 024v. do Livro nº 001 - Apostilas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de 04/08/1982, que ratifica o mencionado Termo de Entrega, conforme processo nº 1080-07057/82.

E, ainda, encaminhou a Consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), Rip: 880100423.500-5, com memorial descritivo de benfeitoria, que compreende três prédios (um com 8 pavimentos e 6.891,00 m<sup>2</sup>, outro com 8 pavimentos e 9.888,00 m<sup>2</sup>, e um terceiro com 3 pavimentos e 2.881,00 m<sup>2</sup>), além de garagem (1.273,00 m<sup>2</sup>) e a modernização dos elevadores.

### **2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item cumprido.

### **2.2.2. Evidências**

- Certidão do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre;
- Termo de Entrega SPU;
- Apostila da SPU;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Consulta no SPIUnet.

### **2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento**

O estudo de Viabilidade Técnico-econômico-ambiental (Estudo Técnico Preliminar), apresentado pelo Tribunal Regional, esclarece que o Fórum Trabalhista de Porto Alegre é composto por três edifícios, além de um prédio garagem, sendo que o Prédio 1 foi construído em 1979 e os demais em 1994.

Na justificativa para contratação do projeto, cita a IN nº 5674/202, que recomenda manutenção predial a cada 3 a 5 anos, e, considera a necessidade da reforma em questão em razão da ausência de intervenções de grande porte nos prédios 2 e 3, desde sua construção, e a última pintura externa no prédio 1 em 2005.

Informa o TRT que a remoção das pastilhas da fachada com risco de queda, embora necessária para garantir segurança aos usuários e/ou patrimônio do Tribunal, ocasiona infiltrações e prejuízos estéticos. Observa que as falhas na estanqueidade das esquadrias geram infiltrações, umidade, mofo, e problemas de acústica. Além disso, há, também, infiltrações nas lajes. Portanto, a manutenção pontual se mostra ineficaz, exigindo solução definitiva.

Explica que o projeto contemplado no seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis 2021-2025, e alinhado ao Plano Estratégico 2021-2026 (revisão técnica de 2022), será incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 após aprovação pelo CSJT.

A equipe técnica do Tribunal, com base no art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, classifica o projeto como obra de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

reforma. Esta abrange a envoltória dos prédios 1, 2 e 3, incluindo ancoragens na cobertura, demolições de marquises e de outros elementos da cobertura, além de recomposição de revestimentos, remoção e instalação de esquadrias, pintura, substituição de tubos de queda, e reforma de muros.

Segundo o Tribunal Regional, a licitação será por concorrência de acordo com o art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, e o regime será de empreitada por preço unitário, menor preço global estimado. O orçamento foi elaborado baseado no Decreto 7.983/2013, Resolução CSJT nº 70/2010, SINAPI e pesquisa de mercado, no valor estimado, inicialmente, de R\$ 12.000.000,00.

Na definição de materiais e soluções, o Tribunal priorizou critérios técnicos, econômicos, ambientais que garantam a continuidade do funcionamento do Fórum durante a execução da obra. Optou-se pelas esquadrias de PVC, material com maior representatividade. Na impermeabilização, utilizará poliéster flexível nas lajes, membrana de silicone nas telhas, e tinta emborrachada nas fachadas. A plataforma metálica, que compõe as fachadas, permitirá a manutenção das condensadoras de ar com maior segurança. E, o uso de andaimes motorizados contribuirá para a segurança da execução dos serviços.

Afirma o Regional que o projeto atenderá os critérios de sustentabilidade (Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010), a Instrução Normativa nº 01/2010 e o Guia de Contratações Sustentáveis, no âmbito da Justiça do Trabalho - Resolução nº 310/2021 do CSJT, item 3. Para garantir a segurança do trabalho e o descarte adequado de entulhos, será exigido da contratada um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Civil (PGRC), além da comprovação da destinação correta dos resíduos condicionada ao pagamento pelo descarte.

A documentação apresentada, pelo Tribunal, inclui Matriz decisória para as esquadrias e Mapa de riscos. Em síntese, a viabilidade da contratação ressalta que atende aos princípios da eficácia, economicidade e transparência.

**2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento**

Item cumprido.

**2.3.2. Evidências**

- Estudo Técnico Preliminar (Avaliação de viabilidade técnica, econômica e ambiental);
- Relatório fotográfico;
- Matriz decisória para solução das esquadrias;
- Mapa de Riscos.

**2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

O Estudo Técnico Preliminar do Tribunal Regional cita o Decreto nº 19.741/2017 de Porto Alegre (com redação alterada pelo Decreto nº 21.014/2021), que dispensa processo administrativo para intervenções em edificações sem comprometimento estrutural, como reformas de fachada. A responsabilidade pela execução e segurança dessas intervenções recai sobre o proprietário do imóvel ou responsável técnico.

No que concerne ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), o Tribunal condicionará o pagamento pela destinação final dos resíduos à apresentação, pela contratada, de comprovação de sua adequada destinação à fiscalização da obra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

Item cumprido.

#### **2.4.2. Evidências**

- Estudo Técnico Preliminar.

### **2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

#### **2.5.1. Existência de ART ou RRT**

As Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) constituem documentos que formalizam, para fins legais, a responsabilidade técnica de profissional habilitado pela execução de projetos ou serviços de arquitetura e engenharia.

Nesse sentido, O Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 13057918, CREA-RS, emitida pelo Eng. Civil Tiago Carvalho Leite Monteiro, referente à elaboração de projetos diversos conforme a nota de empenho - 401129 - TRT4, com inicio do serviço em 20/11/2023 e término previsto para 05/11/2024. E, ainda, cópia da ART n.º 13315876, CREA-RS, emitida pelo Eng. Civil Ademir Correia da Silva, relativa à elaboração de orçamento para o projeto de reforma do Complexo de Edifícios-sede do TRT4, com início em 09/08/2024 e término previsto para 30/12/2024.

Também, enviou cópia da ART n.º 13151838, emitida pelo Eng. Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeferson Adriano Buss, referente à elaboração do projeto de Sistema Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e o seu orçamento, Relatório de Gerenciamento de Riscos de SPDA e seu orçamento, bem como Projeto de Deslocamento Busway e o seu



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

orçamento, com inicio em 02/04/2024 e término previsto para 02/05/2025. Contudo, o documento, em "Modo Rascunho", não possui validade para comprovação da responsabilidade técnica do profissional pelos serviços prestados.

Igualmente, o TRT enviou cópia da RRT NÃO REGISTRADO, CAU/BR, Rascunho, emitido pela Arq<sup>a</sup>. Fernanda Saraiva E Silva, referente à elaboração de orçamento, com inicio de 01/03/2023 e término previsto para 02/03/2025. Todavia, o documento não possui validade para comprovar a responsabilidade técnica da profissional pelo serviço.

Observa-se que a descrição dos serviços prestados em duas das ARTs e RRT apresentadas, atende à Súmula do TCU n.<sup>o</sup> 260/2010, com indicação dos responsáveis técnicos pela elaboração das plantas, orçamentos-base, especificações técnicas e etc. Entretanto, faz-se necessária a apresentação das ART e RRT definitivas, ora apresentadas no formato "rascunho". Adicionalmente, exige-se apresentação a ART ou RRT relativa aos serviços de execução, supervisão e fiscalização da obra à época da sua execução.

#### **2.5.2. Detalhamento da composição do BDI**

O Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituir-ló.

O Tribunal optou pelo regime de incidência de contribuição previdenciária sem desoneração com custo total de orçamento no valor de R\$ 10.564.837,15 (valor revisado).

**Tabela 3 – Comparaç<sup>ão</sup> com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013**

Composição do BDI	Referencial (Acórdão TCU)	BDI Despesas	BDI Mão de Obra	Condição (atende/não)
-------------------	---------------------------	--------------	-----------------	-----------------------



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

	<b>2.622/2013)</b>	<b>Indiretas</b>	<b>adotado pelo TRT</b>	<b>atende)</b>
Administração Central	<b>4,00</b>	5,00		não atende
Seguro + Garantia	<b>0,80</b>	0,80		atende
Risco	<b>1,27</b>	1,00		atende
Despesas Financeiras	<b>1,23</b>	0,93		atende
Lucro	<b>7,40</b>	8,73		não atende
Tributos	ISSQN*	-	2,50	atende
	PIS	<b>0,65</b>	0,65	atende
	COFINS	<b>3,00</b>	3,00	atende
	INSS (CPRB) **	4,5	0,00	atende
* Legislação Municipal ** Lei Complementar n.º 7/1973 (Código Tributário)		<b>25,00</b>		<b>atende</b>

Verifica-se no detalhamento do BDI utilizado, pela unidade técnica do Tribunal, que, embora apresente taxas de administração central e lucro acima dos valores médios, encontra-se em acordo com o estabelecido pelo Acórdão TCU 2.622/2013, pois não ultrapassa a taxa total de 25,00% (3º quartil) para construção de edifícios.

Quanto à alíquota do ISS de 2,5%, regulamentada pela Lei complementar nº 998/2023, sobre a incidência deste imposto sobre fornecimento de materiais, que já sofrem incidência de ICMS, como, por exemplo, as esquadrias de PVC, o TRT apresentou justificativa de que a nova regra é de que a base de cálculo para incidência do ISSQN no município de Porto Alegre, com relação aos serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05, passou a ser o valor total das notas fiscais de serviço.

E, para equilibrar o impacto da revogação da receita presumida como preço do serviço, o município promoveu a redução da alíquota do ISSQN para os serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05, de 4% para 2,5%, até 31 de dezembro de 2038. Informação ratificada pelo auditor-fiscal da Prefeitura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Porto Alegre, Sr. Johnny Bertoletti Racic, segundo contato por telefone, afirma o Tribunal.

Neste sentido, admite-se as ponderações apresentadas, ficando sob responsabilidade desse egrégio Tribunal Regional eventuais pagamentos de impostos em duplicidade.

#### **2.5.3. Compatibilidade das composições com o Sinapi**

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

**Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

Reforma das Fachadas dos prédios do FT da 4ª Região	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
		465		168	36,12%	24	5,18%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 465 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 168 itens (36,12%) da planilha orçamentária da obra de Porto Alegre.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.5.4. Curva ABC**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Porto Alegre.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

#### **2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

Item parcialmente cumprido.

#### **2.5.6. Evidências**

- Arts e RRT;
- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

#### **2.5.7. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 18<sup>a</sup> Região que:

- providencie as ART e RRT definitivas, em substituição as apresentadas no formato “rascunho” (item 2.5.1).

---

<sup>1</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens, da planilha orçamentária, mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.6. Verificação da razoabilidade de custos**

A crescente demanda por análises de custos de obras revelou a necessidade de se padronizar procedimentos para determinação da razoabilidade dos preços praticados pelos Tribunais Regionais.

Tendo isso em vista, a CGCO desenvolveu alguns métodos para aferição de razoabilidade dos custos das obras. Estes métodos, em sua maioria, são baseados na comparação do custo de determinada obra (cujo custo se pretende analisar) com os custos de outras obras já aprovadas pelo CSJT.

Considerando que os métodos de razoabilidade se baseiam na comparação de custos e o sucesso do método só é possível através de comparação de obras com destinações semelhantes, quais sejam, Varas do Trabalho, Fóruns e Sedes de TRTs, a obra em questão que trata de reforma específica de fachada não pode ser comparada com outras semelhantes.

Neste sentido, não é possível a aplicação dos métodos descritos neste documento. A razoabilidade de custos foi aferida através da análise da formação de preços dos serviços constantes da curva "A" da planilha orçamentária, identificando sugestões de alterações nos 6 itens de maior impacto orçamentário da obra.

Nesse cenário, em 13/05/2025, foi realizada reunião virtual com a equipe técnica do TRT, a fim de apresentar as sugestões de alterações de projeto, resumidas abaixo:

- 1) **Alteração da especificação de esquadrias em PVC para esquadrias em alumínio**, padrão Sinapi 94569, resultando em uma economia de **R\$2.263.546,92** (sem



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

BDI) em 4 itens. Mesmo mantendo a especificação original, concluiu-se pela necessidade de ampliação da pesquisa de preços, pois se considerou a cotação apresentada insuficiente para representar a realidade de mercado;

- 2) **Alteração do sistema de impermeabilização com poliéster flexível para sistema com manta asfáltica e proteção mecânica**, padrão Sinapi 98565 e 98546, resultando em uma economia de **R\$385.749,06** (sem BDI), uma vez que a manta asfáltica, amplamente utilizada, oferece alta durabilidade e é adequada a lajes expostas, que seria o caso específico;
- 3) **Reformulação da composição de custos da plataforma metálica** para manutenção de máquinas de ar condicionado, por módulos de 5,30m, resultando em uma economia de **R\$108.094,52** (sem BDI);

Como resultado, o TRT estudou a proposta e apresentou esclarecimentos, via e-mail, em 27/05/2025, sobre o sistema de impermeabilização, a Plataforma para equipamentos de climatização e a escolha do PVC para as esquadrias, conforme a seguir.

**a) Plataforma para equipamentos de climatização**

Sobre as plataformas metálicas e a composição elaborada pela CGCO para módulos de 5,30m, o orçamentista do TRT contestou os seguintes insumos:

- Mão de obra: foi prevista pela CGCO uma redução de 48,21% no valor, em virtude da redução das horas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalhadas, mas segundo o TRT devem ser consideradas horas trabalhadas na confecção das peças e não somente os custos da montagem no local;

- Perfil "I" em aço laminado: segundo o TRT o quantitativo não contemplou as perdas, que foram estimadas em 15%;
- Grade de piso: segundo o TRT o quantitativo não contemplou as perdas, que foram estimadas em 15%;
- Adesivo estrutural, barra roscada, porca olhal e solda em vareta: segundo o TRT são itens necessários não incluídos pela CGCO.

Ressalta-se que a composição elaborada pela CGCO tinha caráter exemplificativo com o intuito de tentar orientar alteração na metodologia de formação de custo, através da especificação de módulos, visando aumentar a precisão e não de realizar o trabalho para o orçamentista, o qual possui a responsabilidade técnica para o serviço.

Mesmo assim, em relação às considerações feitas pelo orçamentista, entende esta CGCO que em sua composição exemplificativa:

- Foram considerados apenas os custos da mão de obra de montagem, uma vez estarem presentes os profissionais como serralheiro, que trabalharia na montagem, corte e preparação da estrutura metálica e ajudante de serralheiro, para apoio no corte, lixamento, furação, etc.;



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

- As perdas consideradas de 15%, utilizadas pelo TRT, estão no limite máximo usual para as chapas de aço e superiores ao padrão para perfis laminados e para a grelha de piso, que pode ser adquirida sob medida;

Todavia, o TRT concluiu por não acatar as alterações sugeridas por considerar a composição de custos original correta.

**b) Escolha do PVC para as esquadrias**

O Tribunal informou que a escolha pelas esquadrias em PVC na reforma das fachadas do Prédio II, do Foro de Porto Alegre, foi baseada em estudo elaborado pela área técnica, apresentado no item "7.2 Escolha de Materiais" do ETP, bem como nos anexos "Anexo 1 - Matriz decisória para solução das esquadrias" e "Anexo 2 - Análise do custo das esquadrias".

Alegou o TRT que as esquadrias de alumínio atualmente presentes no sistema SINAPI, com perfil de 25mm, não atendem aos padrões exigidos pelo TRT4, pois apresentam baixa durabilidade, pouca estanqueidade e baixo desempenho térmico e acústico, especialmente diante das novas exigências impostas pelas mudanças climáticas.

Reforçam que com o aumento da ocorrência de eventos climáticos extremos, como ventos fortes e chuvas intensas, tornou-se imprescindível que as edificações do tribunal utilizem materiais com melhor desempenho estrutural e vedação.

Nesse contexto, as esquadrias em PVC foram consideradas a melhor opção por oferecerem maior resistência, melhor isolamento termoacústico e maior estanqueidade, além de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

menor necessidade de manutenção ao longo do tempo, justificando plenamente sua adoção na reforma em questão.

Quanto ao questionamento formulado pela CGCO, durante na reunião em 13/05, a respeito da amplitude da pesquisa de preços de mercado, o TRT informou que realizou novas consultas que resultaram em valores inferiores aos anteriormente orçados. Esta revisão representa uma economia de R\$ 1.912.275,53 (com BDI) no valor global de referência para a contratação.

**c) sistema de impermeabilização**

O Tribunal informou que escolha pela execução da impermeabilização dos terraços dos prédios do Foro de Porto Alegre, utilizando o sistema de poliéster flexível, foi fundamentada em estudo técnico detalhado elaborado pela área técnica, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). No item "7.2 Escolha de Materiais", são expostas as justificativas técnicas, econômicas e ambientais que embasaram a decisão.

Foi elencado que a necessidade de garantir a continuidade do funcionamento dos prédios durante a execução dos serviços exigiu a escolha de materiais e técnicas construtivas que minimizassem as interferências na rotina dos usuários.

O TRT justifica a escolha do sistema de poliéster flexível, por evitar a remoção total da impermeabilização atual, reduzindo volume de entulho, riscos de infiltrações durante o período das obras – e possível indisponibilidade dos edifícios durante a obra. O sistema moderno é indicado para coberturas de edificações com tempo de uso, já foi aplicado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

com sucesso na cobertura do edifício-sede do Tribunal, apresentando excelente desempenho e recebeu garantia de 15 anos do executor.

Nesse contexto, o TRT concluiu por não acatar as alterações sugeridas, considerando a especificação técnica original como mais adequada à situação da reforma, porém, com realização de novas pesquisas no mercado, e concluiu com **redução do orçamento base em R\$1.912.275,53** (com BDI) no valor global de referência para a contratação.

**2.6.1. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos**

Item cumprido.

**2.6.2. Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Planilha Analítica;
- Curva ABC de serviços.

**2.7. Verificação da divulgação das informações**

O Tribunal Regional informou que foram divulgados no sítio eletrônico do Regional os documentos relativos ao projeto.

Entretanto, em inspeção realizada no sítio eletrônico do Tribunal Regional não se identifica a disponibilização das informações referentes ao projeto.

**2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item não cumprido.

### **2.7.2. Evidências**

- Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional,  
<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/obras>

### **2.7.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 18<sup>a</sup> Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional da 4<sup>a</sup> Região os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

### **2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área**

Trata-se da comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para o projeto de Reforma para Recuperação das Fachadas dos edifícios-sede do Tribunal Regional da 4<sup>a</sup> Região, a verificação da adequação aos referenciais de área não se aplica.

#### **2.8.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área**

Item não aplicável.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.8.2. Evidências**

- Projeto.

#### **2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI**

A Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI) do CSJT, através do PARECER SEOFI N° 11/2025, após análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sobre o Projeto de Reforma das Fachadas dos prédios do Foro Trabalhista de Porto Alegre (RS), com valor de R\$ 12.355.965,87, inicialmente, verifica que o TRT afirma **possuir orçamento para custear o projeto** mediante utilização do plano orçamentário RS70 – Reforma e Conservação de Ativos da União – Médio e Grande Porte, inscrito na Ação Orçamentária 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Por essa razão o Regional submete à aprovação do CSJT o predito projeto, com previsão de execução no período entre 2026/2028, com necessidade de recursos orçamentários para 2026 (R\$ 4.000.000,00), 2027 (R\$ 5.000.000,00) e 2028 (R\$ 3.355.965,87).

Em sua análise, a SEOFI constatou que a declaração do Tribunal quanto à disponibilidade orçamentária para 2026 demonstra sua capacidade financeira para atender a demanda. Contudo, o Regional deverá indicar a fonte de recursos, incluir a proposta no orçamento de 2026 e observar as determinações de correção inflacionária da Lei Complementar nº 200/2023. Pedidos em desacordo com referida Lei não serão aceitos. Os pagamentos inscritos em restos a pagar deverão ser absorvidos, atendidos dentro dos limites fiscais a partir do exercício subsequente à sua inclusão orçamentária.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Diante do exposto, a SEOFI se manifesta pelo seguimento da proposta apresentada pelo TRT4 para contratação do Projeto de Reforma das Fachadas dos prédios do Fórum Trabalhista de Porto Alegre (RS), respeitando-se os limites individualmente estabelecidos pela LC 200/2023. Ademais, ressalta que a inclusão orçamentária no exercício devido dependerá da sua inclusão em plano orçamentário específico ou se recepcionado em proposta orçamentária de ano vindouro, conforme o caso.

**2.9.1 Conclusão da verificação do parecer da SEOFI**

Item cumprido.

**2.9.2. Evidências**

- Parecer da SEOFI N° 11/2025.

**2.9.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 18<sup>a</sup> Região que:

- observe as recomendações contidas no Parecer SEOFI N.º 11/2025, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).

**3. CONCLUSÃO**

Observa-se que, dos 09 (nove) tópicos objeto deste parecer, 6 foram cumpridos, 1 foi parcialmente cumprido, 1 não foi cumprido e 1 não é aplicável, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 5 – Critérios analisados**

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento	x				
2) Regularidade do terreno	x				
3) Viabilidade do empreendimento	x				
4) Elaboração e aprovação dos projetos	x				
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			x		
6) Razoabilidade de custos	x				
7) Divulgação das Informações				x	
8) Adequação aos referenciais de área					x
9) Parecer da SEOFI	x				
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Cumpre informar que o projeto encaminhado para aprovação do CSJT em 29/04/2025, com valor global de **R\$12.355.965,87**, foi objeto de análise de custos por parte desta CGCO, resultando em esclarecimentos quanto às especificações técnicas e realização de nova pesquisa de preços.

Assim, o Tribunal submeteu-nos uma proposta orçamentária atualizada com **economia de R\$ 1.912.275,53** (incluindo BDI), representando **benefício de 15,47%** no valor global de referência para a contratação.

Diante do exposto e considerando a análise efetuada, conclui-se que o projeto de Reforma das Fachadas dos prédios do Fórum Trabalhista de Porto Alegre (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional no valor de **R\$ 10.443.690,34**.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de obtenção, junto à empresa responsável pela elaboração dos projetos, das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

versões definitivas da ART e da RRT, em substituição às apresentadas em formato de "rascunho", bem como a obrigatoriedade de publicação, no portal eletrônico, dos documentos e informações referentes ao projeto.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Por essa razão, opina-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho pela aprovação e autorização do execução do projeto de **Reforma das Fachadas dos Prédios do Fórum Trabalhista de Porto Alegre (RS)**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT, no montante de R\$ 10.443.690,34;
- 4.2. providencie as versões definitivas da ART e da RRT, em substituição às apresentadas no formato de "rascunho" (item 2.5.1).
- 4.3. publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional da 4ª Região, os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.4. observe as recomendações contidas no Parecer SEOFI N.º 11/2025, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023 e à absorção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior à sua inclusão orçamentária (item 2.9).

É o parecer.

Brasília, 6 de junho de 2025.

**CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA**

Assistente da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras

**ESTELA ANUTE**

Supervisora da Seção de Avaliação de Projetos de Obras e Aquisições de Imóveis

**SILVIO RODRIGUES CAMPOS**

Coordenador de Governança de Contratações e de Obras